



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 991, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos ou funções da Câmara Municipal de Tocos do Moji, estabelece normas gerais para o Plano de Cargos e funções e dá outras providências.

O PREFEITO DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O objeto desta Lei é alterar e acrescentar dispositivo à Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e a Remuneração dos servidores ocupantes de cargos ou funções da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, estabelece as normas gerais para o Plano de Cargos e funções da organização administrativa da Câmara e dá outras providências, no que trata a promoção do servidor por merecimento.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, fica alterado para vigorar com a redação abaixo para o seu caput e acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“Art. 33. A 1ª (primeira) Promoção por merecimento ocorrerá depois de cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, contados da admissão, da última promoção por conhecimento ou antiguidade, da última penalidade administrativa sofrida pelo servidor ou do dia que reassumir o exercício da função inerente a seu cargo efetivo por término de licença para tratar de assuntos particulares.

(...)

§ 7º A 2ª (segunda) e as promoções seguintes por merecimento poderão ocorrer depois de cumprido o interstício mínimo de 04 (quatro) anos, contados da última promoção por conhecimento ou merecimento ou antiguidade, da última penalidade administrativa sofrida pelo servidor ou do dia que reassumir o exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

da função inerente a seu cargo efetivo por término de licença para tratar de assuntos particulares.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 20 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a alterar o dispositivo que trata da promoção por merecimento do servidor efetivo da Câmara Municipal para dirimir a dúvida que pode gerar na interpretação do dispositivo atual quanto a possibilidade ou não de haver mais de uma promoção por merecimento, bem como, estabelecer que para a segunda promoção e as seguintes o interstício será de 4 (quatro) anos. Assim será colocado fora de dúvida de que o servidor teria direito apenas uma promoção por merecimento, todavia, ao assim estabelecer foi necessário dizer que uma vez promovido por merecimento, as demais promoções com esse mesmo fundamento, depende do interstício de 4 anos, pois, se ficasse com 2 anos, o servidor poderia com apenas 10 anos de exercício atingir o topo da carreira, perdendo, assim, a finalidade das promoções que é incentivar o servidor a continuar a prestar os serviços da melhor forma possível para ser merecedor da mencionada promoção.

Então, com esse objetivo, é eminente necessidade de aprovação do presente projeto para o bem do serviço público da Câmara.

Tocos do Moji, MG, 20 de janeiro de 2023.

SEBASTIAO MARCOS
DOS REIS:25411603803

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO MARCOS DOS
REIS:25411603803
Dados: 2023.01.20 08:53:35 -03'00'

SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS
Presidente da Mesa

JOSUÉ SEVERINO DA SILVA
Vice-Presidente da Mesa

CECILIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
Secretária da Mesa